



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRACA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N° 1.330 DE 12 DE JUNHO DE 2006.

"Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato".

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

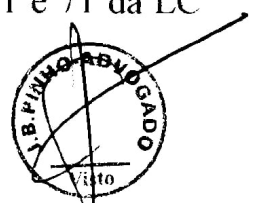
Art. 1º. – Fica aprovado, fazendo parte integrante da presente Lei a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, com alteração do Anexo III da Lei n° 1.240, de 02 de julho de 2003, reajustado em 6% (seis por cento), na forma e cumprimento ao disposto no artigo 37-X CF, que determina uma revisão geral anual obrigatória.

Parágrafo 1º - A presente remuneração remuneratória, concedida aos servidores da Câmara local, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorrida no período, baseada em índice oficial.

Parágrafo 2º - Às referências do Anexo III, que após a aplicação do índice não atingir o valor do salário mínimo vigente, aplica-se o último.

Art. 2º. – Os benefícios da revisão salarial disposto ao Anexo III de que trata o caput ficam estendidos aos proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos mesmos índices dos respectivos empregos efetivos, nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal de Monteiro Lobato e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais na forma estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, § único, inciso I e 71 da LC 101/00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

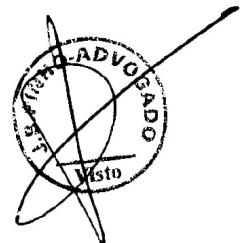
Art. 5º. - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 12 de junho de 2006.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS – R\$
A-1	350,00
A-2	350,00
A-4	718,18
A-5	878,90

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
B-1	507,25
B-2	656,66
B-3	1.313,32

